

Átila Alberti



MUDANÇAS NO TRANSPORTE COLETIVO

SECOM

O prefeito Eduardo Pimentel apresenta, hoje, às 9h30, no Palácio 29 de Março, a modelagem do novo contrato de concessão do transporte coletivo de Curitiba. O projeto promete modernizar o sistema de transporte da capital, com investimentos de R\$ 3,7 bilhões, integração total entre linhas, ampliação da frota elétrica e renovação da movida a diesel, redesenho de itinerários, novas rotas de ônibus e criação de um fundo garantidor público que dará mais segurança financeira ao sistema.

O edital do novo contrato, que substituirá a atual concessão, deve ser publicado em novembro, com previsão de leilão em janeiro de 2026. O modelo de gestão que será adotado, os lotes que vão a leilão, os investimentos e subsídios previstos, os benefícios e o que muda com a nova concessão serão apresentados pelo prefeito juntamente com a Urbanização de Curitiba (Urbs), o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (Ippuc) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), parceiro do município na estruturação do projeto.

Consulta pública

Hoje, o prefeito também dá início à consulta pública sobre o novo contrato, para que cidadãos, representantes de entidades governamentais, comunitárias e setoriais possam contribuir com sugestões e propostas antes da publicação do edital e a realização do leilão. Além da consulta pública, que vai até 17/10, haverá duas audiências públicas, que serão realizadas em 1 e 15/10, no Centro de Eventos Imap do Parque Barigui.



ATAS E EDITAIS

Erva-Mate Reflorestadora S.A.

CNPJ nº 07.609.453/0001-69 - NIRE 41.300.073.902 ("Companhia")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1º de Setembro de 2025

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 1º de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/nº, Sala Erva-Mate, Bairro Harmonia, CEP 84275-000. **2. Convocação, Presença e Instalação.** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa.** Presidente: Marcos Paulo Conde Ivo; Secretária: Juliana Faria Marcincowski Ruiz. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: (a) a aprovação do Protocolo Erva-Mate/São Nicolau; (b) a aprovação do Protocolo Erva-Mate/Pinus Sul; (c) a aprovação da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; (d) a aprovação da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; (e) a aprovação da correspondente alteração ao Artigo 6º do estatuto social da Companhia, considerando as deliberações (b) e (d) acima; e (f) a autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à implementação da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau e da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul. **5. Deliberações.** As deliberações abaixo foram tomadas pela acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. **5.2.** Depois de examinados e discutidos, aprovar (a) o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Erva-Mate Reflorestadora S.A. a valor contábil com Incorporação da Parcela Cíndida por Eucalipto São Nicolau S.A.", celebrado na presente data entre as administrações da Companhia e da Eucalipto São Nicolau S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, na Rua Rio Branco, s/nº, Sala Ariticum, São João, CEP 84270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.530.311/0001-94 ("São Nicolau"), com interveniência e anuência da Kabin S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45 ("Kabin") ("Protocolo Erva-Mate/São Nicolau"); e (b) o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Erva-Mate Reflorestadora S.A. a valor contábil com Incorporação da Parcela Cíndida por Pinus Sul S.A.", celebrado na presente data entre as administrações da Companhia e da Pinus Sul S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Otacílio Costa, estado de Santa Catarina, na Avenida Olímkraft, nº 6.602, Sala Sabiá, Igaras, CEP 88540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.946.368/0001-79 ("Pinus Sul"), com interveniência e anuência da Kabin S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45 ("Kabin") ("Protocolo"). Os Protocolos, rubricados pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia e constam, respectivamente, dos Anexos I e II à presente ata. **5.3.** Aprovar (a) a cisão parcial objeto do Protocolo Erva-Mate/São Nicolau de acordo com os termos e condições ali previstos ("Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau"); e (b) a cisão parcial objeto do Protocolo Erva-Mate/Pinus Sul de acordo com os termos e condições ali previstos ("Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul") e, em conjunto com a Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau denominadas as "Cisões Parciais", passando a pertencer às respectivas incorporadoras todos os bens, direitos e obrigações relacionados às respectivas parcelas cíndidas da Companhia, pelas incorporadas nos termos dos respectivos Protocolos, sendo as eventuais variações patrimoniais verificadas no período entre a Data-Base, de 31 de março de 2025, e a presente data absorvidas pela respectiva incorporadora, consignando-se que, nos termos dos Protocolos: (i) em razão da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, (a) o montante de R\$ 16.648.850,17 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos) será transferido à São Nicolau a título de ajustes de avaliação patrimonial associados aos ativos que integram a respectiva parcela cíndida; e (b) o capital social da Companhia será reduzido em R\$ 599.697.066,97 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), com a consequente redução do patrimônio líquido da Companhia no montante de R\$ 616.345.917,14 (seiscentos e dezessete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos); (ii) em razão da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, (a) o montante de R\$ 3.233.587,58 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito mil centavos) será transferido à Pinus Sul a título de ajustes de avaliação patrimonial associados aos ativos que integram a respectiva parcela cíndida; e (ii) o capital social da Companhia será reduzido em R\$ 763.879,32 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), com a consequente redução do patrimônio líquido da Companhia no montante de R\$ 3.997.466,90 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos); (iii) considerando o quanto consignado nos itens (i) e (ii) acima, as Cisões Parciais resultarão, em conjunto, na redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 600.460.946,29 (seiscentos milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), mediante o cancelamento de 454.136.555 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Kabin, única acionista da Companhia, de modo que o capital social da Companhia, após a implementação de ambas as Cisões Parciais, passará de R\$ 3.379.534.428,93 (três bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.625.036.636 (dois bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trinta e seis mil, seiscentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 2.779.073.482,64 (dois bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 2.170.900.081 (dois bilhões, cento e setenta e três milhões, novecentas e mil e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas; (iv) de acordo com os termos e condições estabelecidos nos Protocolos, as Cisões Parciais não implicarão solução de continuidade às atividades ou negócios da Companhia, da São Nicolau ou da Pinus Sul, bem como qualquer solidariedade (a) no caso da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; e (b) no caso da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (v) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (vi) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (vii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (viii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (ix) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (x) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xi) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xiii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xiv) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xv) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xvi) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xvii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xviii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xix) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xx) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxi) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxiii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxiv) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxv) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxvi) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxvii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxviii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxix) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxx) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxxi) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxxii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxxiii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxxiv) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxxv) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxxvi) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxxvii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxxviii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xxxix) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xli) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xlii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xliii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xlv) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xlii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xliii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xlii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xliii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xlii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau, entre a Companhia e a São Nicolau, de forma que (1) a São Nicolau será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/São Nicolau; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xliii) em virtude da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul, entre a Companhia e a Pinus Sul, de forma que (1) a Pinus Sul será responsável apenas pelos ativos, passivos, direitos e obrigações que compõem o acervo cíndido objeto da Cisão Parcial Erva-Mate/Pinus Sul; e (2) a Companhia será responsável por todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações que não sejam parte de tal acervo cíndido; (xlii) em virtude da Cisão

ATAS E EDITAIS

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2025 Processo Adm: N° 053/2025

Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 20.660,53m², sendo 16.207,94m² de recape asfáltico e 4.452,59m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, incluindo serviços preliminares, drenagem, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.
Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.149.990,00 (dois milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais): **CEGE ENGENHARIA LTDA** (04484014000189) com o lote: 1 no valor total de R\$ 2.149.990,00 (dois milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

CLEVELÂNDIA - PR, 18 de setembro de 2025

RODRIGO ANTÔNIO MENDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS INDUSTRIAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$1.197.946,98 (um milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/10/2025 às 09h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREendedor INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPP) E 75% AMPLA CONCORRÊNCIA.
DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS:
licitacao@matinhos.pr.gov.br
CONTATOS
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ADCAP – Associação dos Profissionais dos Correios, Núcleo Regional do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo V, Artigos 19 e 28, Inciso I, do Estatuto vigente, convoca todos os associados, que estejam em dia com suas obrigações sociais, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, no dia 24 de outubro de 2025, às 18h00 em primeira convocação e às 18h30, em segunda convocação com qualquer número de associados, a ser realizada no Restaurante Madalosso, Salão Firenze, Avenida Manoel Ribas 5875 – Santa Felicidade, Curitiba, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Decidir sobre a proposta orçamentária para o exercício de 2026 (Artigo 17, Inciso III);
- Apresentar sugestões para investimentos do capital circulante da ADCAP, Núcleo Regional do Paraná;
- Palestra do Presidente da ADCAP Nacional, Senhor Roberval Borges Correa, apresentando cenários sobre o futuro a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Postalis e Postal Saúde;
- Jantar de confraternização com os associados presentes.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

Antonio Vortolin
Presidente
Triênio 2025/2028

Acesse pelo link
www.tribunapr.com.br/publicidade-legal/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 3.562/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.096/2025.

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Candói, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94. **UASG:** 985499. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos rodoviários novos sendo 03 (três) Retroescavadeiras, 01 (uma) motoniveladora e 02 (dois) caminhões novos, com recursos provenientes do Convênio nº 260/2025 firmado entre o Município de Candói e a SEAB. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.112.813,55 (quatro milhões cento e doze mil oitocentos e treze mil cinquenta e cinco centavos). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço. **LOCAL:** Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). **DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO:** 02/10/2025 - 8:30h. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** A integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** através do protocolo digital acessível no site eletrônico <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761> ou do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Assinado digitalmente em 18/09/2025 por **Rodrigo Miss**, Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X DIGITAL, COMPOSTOS POR TODOS OS COMPONENTES FÍSICOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/10/2025 às 09h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA CONCORRÊNCIA COM APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº123/2006
DÚVIDAS: licitacao@matinhos.pr.gov.br / 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811



MUNICÍPIO DE GUARATUBA Estado do Paraná

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2025 TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços continuados de manutenção de veículos automotores, com fornecimento de peças e socorro veicular, para os veículos pertencentes a frota própria da Prefeitura de Guaratuba, para atender a demanda da Administração Pública Municipal.

O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Motivo da alteração: Correção do critério de julgamento no cadastro do item 16 no sistema compras.gov, não havendo qualquer alteração no edital ou anexos.

Nova data de abertura da sessão: 06 de outubro de 2025 às 09:00 horas.

O Edital, seus anexos permanecem inalterados e estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>. **Formalização de Consultas:** E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br; processosgtba@gmail.com **Telefone:** (41) 3472-8576 - WhatsApp / (41) 3472-8576. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 17 de setembro de 2025.

Lidiani Pereira Ribaski
Pregoeira

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA Torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba A Licença Ambiental de operação, válida até 03/12/2025 para Fabricação de Outros Produtos Químicos não Especificados anteriormente e transporte odoviário de produtos perigosos, situada à Rua Cyro Correia Pereira, nº 2977 Bairro Cidade Industrial – Cep: 81170-230 Curitiba/Paraná.

PRAÇA OSÓRIO PASSA POR REVITALIZAÇÃO

Julia Moreira
juliaa@tribunadoparana.com.br

Os projetos para a revitalização da Praça General Osório já estão em andamento. De acordo com informações do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (Ippuc), a área está inclusa em propostas de requalificação de vias que fazem parte do programa Caminhar Melhor. Esses projetos, que no passado enfrentaram licitações sem sucesso, serão agora relançados com o apoio da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), após uma necessária atualização de seus valores. A praça, inclusive, poderá ser transformada em um novo polo gastronômico de Curitiba.

A modernização do espaço foi publicamente anunciada pelo vice-prefeito e secretário municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Paulo Martins, durante a segunda reunião da Comissão de Redesenvolvimento da Região Central, realizada em abril. Em conjunto com outras iniciativas, como as reformas de antigas edificações e novos programas, a intenção é incentivarativamente a população a participar e a ocupar com maior frequência essa importante área da cidade.

Paralelamente, a Câmara Municipal de Curitiba também discute um projeto que busca transformar a Praça Osório em um dos pontos centrais de um novo polo gastronômico da cidade. Um projeto do vereador Sidnei Toaldo, apresentado em outubro de 2024, visa transformar a praça em um polo gastronômico.

Conforme detalhado no texto da proposta, o novo polo gastronômico, além de englobar a Praça Osório, também incluiria outras vias e espaços relevantes, como o Largo Frederico Faria de Oliveira, a Rua Alameda Cabral, a Rua Voluntários da Pátria, a Rua Cândido Lopes, a Alameda Carlos de Carvalho, a Rua Desembargador Ermelino de Leão, a Rua Ébano Pereira, a Avenida Luiz Xavier e a Rua XV de Novembro.

anuncie

(41) 3515 8730

ou pela internet

<https://tribunapr.com.br/anuncie/>

vendas@tribunadoparana.com.br

MAIS
VAGAS
AQUI!



TRIBUNA
Produtos & Negócios

TRIBUNA | sexta, 19 de setembro de 2025

tribunapr.com.br/empregos

15

CAÇADOR DE BOTECO

Do chão ao teto: Boa Praça atrai mais de 200 mil clientes em dois anos



Gustavo Marques

Petiscos com gosto de "quero mais"

O Boa Praça é daqueles lugares que a pessoa vai voltar para comer outro tipo de porção. A cada olhar para a mesa vizinha, a vontade de experimentar aumenta. O cardápio assinado pelo chef Pedro de Artagão é um convite ao prazer, pois combina clássicos de botequim e inovações criativas. O torresmo chega macio, crocante e com pedaços iguais; a polentinha cremosa surpreende a cada mordida, um passeio no céu com o queijo derretido na boca. Para sobremesa, o bolo de aipim com doce de leite e sorvete de creme é sucesso absoluto.

E olha que ouvi maravilhas do filé à parmegiana que é cortado em pedaços, ou seja, na próxima já tenho o que pedir, fora que vale repetir a dose de Negroni com gelo extragrande que tem o nome do Boa Praça marcado no cubo. "Aqui todo mundo se encontra, seja pra rir, contar histórias, compartilhar experiências ou só aproveitar um bom chope. Essa é a essência da praça, está aberta a todos", avisou o proprietário, que não esconde o

orgulho do empreendimento.

Ah, sem esquecer que nos fins de semana, a tradição da casa é celebrada com a feijoada servida aos sábados e domingos, por R\$ 59,90 à vontade. Para fazer a união perfeita, aos fãs do chope, seis torneiras garantem gole gelado e tirado com precisão, e com aquele creme que faz a alegria dos mais sedentos.

Espaço de união e alegria

O Boa Praça é um espaço de convivência e diversidade. O público se mistura: jovens, famílias, grupos de amigos, turistas e curitibanos de toda idade aproveitando a energia do lugar que tem banda ao vivo de terça à domingo.

No final das contas, o Boa Praça é mais que um bar: é um ponto de encontro, uma praça viva e animada, onde cada visita é uma experiência de festa, sabor e convivência. "O Boteco Boa Praça conquistou seu lugar não só pelo cardápio ou pela decoração, é o sentimento que provoca de estar entre amigos, boa música e drinque na mão", completou Neto.

Boa Praça

- ▶ **Endereço:** Rua Comendador Araújo, 800 – Batel, Curitiba
- ▶ **Horário de funcionamento:** terça a sexta, das 17h à 1h; sábados, das 12h à 1h; domingos, das 12h às 22h.
- ▶ **Instagram:** boapraca.curitiba

Quer sugerir um bar?

Envie sua sugestão para o Instagram do Caçador de Boteco. Siga lá!

Gustavo Marques

é jornalista e tem muita experiência quando o assunto é boteco.

ATAS E EDITAIS

Acesse pelo link
www.tribunapr.com.br/publicidade-legal/



LIGA DE AMADORES BRASILEIRO DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE – PARANÁ
CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
ASSEMBLEIA GERAL PLENA



O CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DA LABRE PARANÁ, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto Social e do Código Eleitoral, faz a seguinte CONVOCAÇÃO
1- HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO -LABRE-PR.
2- NOMEIA COMISSÃO ELABORAÇÃO DO ESTATUTO, composta dos seguintes membros:
- PY5-ZYB - IZAIAS CARDOSO
- PY5-ME - VITOR FIGUEIREDO
- PY5-LZ - LUIZ ANTONIO F. SANTOS
3- INSTALA A COMISSÃO ELABORAÇÃO DO ESTATUTO, com o seguinte CALENDÁRIO
23 DE AGOSTO DE 2025 - inicio.
27 DE SETEMBRO DE 2025 - As 14:00horas -ASSEMBLEIA GERAL
- LOCAL: AUDITÓRIO LIVIO MOREIRA, DA LABRE-PARANÁ.
Rua Voluntários da Pátria, 475 conj 909- 9º andar no Edifício ASA – CURITIBA-PR.

Curitiba, 23 de Agosto de 2025

Domingos de Souza Barbosa - PY5-CB
Presidente do Conselho da Administração Estadual da LABRE PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 54/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia **06/10/2025, às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DESTINADO AO FOMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-elettronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 19 de agosto de 2025.

Bandeirantes – PR, 18 de agosto de 2025.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração



Anuncie suas
atas e editais
aqui, ligue:

(41) 3321-8531

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TR! tribuna